



LEI Nº. 1.301/2009.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADES
TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta, de 02 de janeiro até 28 de fevereiro de 2009, para os mesmos quantitativos e funções previstas nas Leis Municipais nº 1.221/2007, 1.199/2007, 1.245/2008, 1.232/2008 e 1.268/2008.

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º - As contratações terão a duração máxima até 28 de fevereiro de 2009, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativo do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para quaisquer outro fim.

Art. 3º- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 4º- Os Contratados na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 5º- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;

Created with

 **nitro** PDF[®] professional



- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- A pedido do Contratado.

Art. 6º- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI- Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

§ 1º - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 7º- Aos contratados, na forma desta Lei ficam assegurados os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado, já existente.

Art. 9º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2009.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 02 de janeiro de 2009.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

Created with
 **nitro**PDF[®] professional



SANÇÃO

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 064/2008, aprovado pela Câmara Municipal na data de 23 de dezembro de 2008, atribuindo-lhe o n.º 1.301/2009.

Conceição do Castelo-ES, 02 janeiro de 2009.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal